



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 151
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Extingue pensões especiais mensais pagas diretamente pelo Município a dependentes de ex-agentes políticos falecidos, e dá providências correlatas.

Em 21/12/2011

PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
Lauro Rocha de Andrada
Secretário Chefe de Gabinete em Exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe, -

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

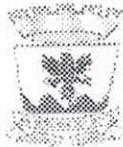
Art. 1º. Ficam extintas as pensões especiais mensais pagas diretamente pelo Município a dependentes de ex-agentes políticos falecidos.

Parágrafo único. As pensões extintas por força do “caput” deste artigo são decorrentes de leis municipais específicas que as concederam a dependentes de ex-agentes políticos falecidos, em virtude do exercício de cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereador.

Art. 2º. É vedado ao Município de São Cristóvão, por qualquer de seus Poderes, conceder ou autorizar a concessão de novas pensões especiais mensais com idêntica natureza daquelas extintas na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, e a Procuradoria-Geral do Município – PGM ficam responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Lei, garantindo e fiscalizando sua fiel execução.

Art. 4º. Com a vigência desta Lei, ficam revogadas a Lei n.º 130, de 07 de junho de 2011; a Lei n.º 009/2009, de 14 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 151
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

abril de 2009; a Lei n.º 071/2007, de 13 de abril de 2007; a Lei n.º 014/2002, de 18 de outubro de 2002; a Lei n.º 17/90, de 19 de junho de 1990; e demais disposições em contrário.

São Cristóvão, 21 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Barros Santos
Secretário Municipal da Administração

Lauro Rocha de Andrade
Secretário Municipal da Fazenda

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Lauro Rocha de Andrade
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito,
em exercício